

PORTARIA Nº 1.131/SIA, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Aprova a Revisão D da Instrução Suplementar nº 107-001.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, no art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, nos parágrafos 107.1(c) e 107.231(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 9.094, de 17 julho de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.004394/2019-28,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 107-001, Revisão D (IS nº 107-001D), que define modelo de programa de segurança aeroportuária e estabelece meios e procedimentos para o cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107.

Art. 2º A Instrução Suplementar de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações sigilosas, das quais o acesso, a divulgação e o tratamento são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

- I - representantes designados de operadores aéreos;
- II - representantes designados de operadores de aeródromos; e
- III - representantes designados de centros de instrução AVSEC.

§ 2º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua página “Legislação”, disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º A Instrução Suplementar nº 107-001, Revisão C (IS nº 107-001C), aprovada pela Portaria nº 1214, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, Seção 1, página 89, permanece em vigor até 16 de maio de 2019, a partir de quando deverá ser observada a IS nº 107-001D.

§ 1º Os operadores de aeródromo deverão apresentar seus Programas de Segurança Aeroportuária - PSA em conformidade com a Emenda nº 02 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107) até 14 de agosto de 2019, em atendimento ao parágrafo 107.211(e)(2) do RBAC nº 107.

§ 2º Os procedimentos e medidas de segurança constantes em Programa de Segurança Aeroportuária - PSA aprovado pela ANAC até 16 de maio de 2019 e que contrariem o disposto na Emenda nº 02 do RBAC nº 107 perderão a validade em 17 de maio de 2019, devendo o respectivo operador atender aos procedimentos descritos na IS nº 107-001D.

§ 3º Os procedimentos e medidas de segurança constantes em Programa de Segurança Aeroportuária - PSA aprovado pela ANAC até 16 de maio de 2019 e que não contrariem o disposto na Emenda nº 02 do RBAC nº 107 terão validade até a aprovação de novo PSA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 17 de maio de 2019.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA